

TJ-RJ apresenta tendência mais legalista na área criminal

04/12/2021

A publicação está disponível gratuitamente na sua versão impressa.



"A aplicação do Direito Penal exige do julgador uma valoração sempre

subjetiva sobre as situações fáticas, o que conduz a soluções discrepantes. Na área criminal, o julgador não pode usar a lei como um instrumento inflexível. A resposta penal deve atender não só aos reclamos da sociedade, como também às exigências do caso concreto, sob o ponto de vista social e pedagógico. O magistrado criminal deve orientar-se com prudência e moderação, sempre à luz do que dispõe o brocardo jurídico latino segundo o qual *minima discrepantia facti, maxima discrimina juris* (mínima discrepância de fato implica maior diversidade na aplicação do Direito)."

É desta forma que o desembargador **Celso Ferreira Filho**, integrante da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, explica as divergências de posicionamento entre os julgadores na área criminal. É também o que se verifica no Placar de Votação, que contempla os principais temas analisados em cada câmara: em dois, o posicionamento é legalista (mais apegado à letra da lei), em um, garantista (onde há maior flexibilidade na interpretação do texto da lei). E há um empate. Entre as câmaras com tendência mais legalista estão a 1ª, a 2ª, a 4ª e a 8ª. Entre as mais garantistas estão a 5ª e a 6ª; ficam divididas a 3ª e a 7ª.

PLACAR DE VOTAÇÃO

TEMAS EM DISCUSSÃO

TEMAS EM DISCUSSÃO	1º GRUPO		2º GRUPO		3º GRUPO		4º GRUPO		POSIÇÃO	
	1ª CÂMARA	2ª CÂMARA	3ª CÂMARA	4ª CÂMARA	5ª CÂMARA	6ª CÂMARA	7ª CÂMARA	8ª CÂMARA	LEGALISTA	GARANTISTA
DIREITO PENAL										
1	É crime a posse de pequena quantidade de munição desacompanhada de arma de fogo?									
	SIM 4X1	SIM 3X1	NÃO 3X2	SIM 4X0	NÃO 3X0	NÃO 4X0	NÃO 4X1	SIM 5X0	4	4
2	Embriguez ao volante é crime de perigo abstrato?									
	SIM 4X1	SIM 3X2	SIM 5X0	SIM 4X0	NÃO 3X2	2X2	SIM 3X2	SIM 3X2	6	1
3	Réu pode ser absolvido se Conselho de Sentença respondeu afirmativamente ao quesito genérico?									
	2X2	SIM 3X0	SIM 5X0	2X2	SIM 2X1	SIM 4X0	SIM 3X1	SIM 4X0	0	6
4	O reconhecimento fotográfico em sede policial viola o artigo 226 do CPP?									
	NÃO 4X1	NÃO 5X0	NÃO 5X0	NÃO 5X0	NÃO 3X1	-	NÃO 3X1	NÃO 4X1	7	0

Clique aqui para ampliar a imagem

O tema que mais apresentou divergência foi embriaguez ao volante. Das oito câmaras, seis apresentaram discordâncias. Para a maioria, o crime é de perigo abstrato, pois basta que o agente esteja dirigindo com a capacidade psicomotora alterada para que se configure, sendo irrelevante a produção de dano ao bem jurídico.

Há empate quanto à posse de pequena quantidade de munição desacompanhada de arma de fogo. Para alguns, o crime é de mera conduta e de perigo abstrato; já outros aplicam o princípio da insignificância para absolver o réu.

Os outros dois temas, apesar de a divergência ser menor, são mais polêmicos. O primeiro trata da possibilidade de o Tribunal do Júri absolver o réu mesmo que o Conselho de Sentença responda afirmativamente aos quesitos de materialidade e autoria. A maioria dos magistrados entende que sim. O assunto, tratado no ARE 1.225.185 do STF, teve repercussão geral reconhecida (Tema 1.087) e aguarda julgamento do Plenário.

A maioria dos magistrados entende que reconhecimento fotográfico não viola o artigo 226 do CPP, desde que corroborado por outros meios de prova. Para esses desembargadores, as formalidades previstas no dispositivo não possuem valores absolutos, sendo mera recomendação, e podem “motivar claramente os indícios mais do que suficientes de autoria e, por isso, não há que se falar em imprestabilidade a justificar a sua nulidade”, como afirma Joaquim Domingos.

TEMAS MAIS JULGADOS NAS CÂMARAS CRIMINAIS

ASSUNTO	2020		2021	
		CASOS		CASOS
Aplicação da pena	1º	16.420	1º	7.441
Tráfico de drogas e condutas afins	2º	13.319	2º	5.783
Roubo qualificado	3º	8.233	3º	3.391
Covid-19	10º	2.580	4º	3.348
Associação para o tráfico e condutas afins	4º	7.595	5º	3.179
Crimes do Sistema Nacional de Armas	5º	4.607	6º	2.050
Violência doméstica contra a mulher	8º	3.609	7º	1.971
Homicídio qualificado	6º	4.092	8º	1.826
Crime tentado	7º	3.884	9º	1.811
Pena privativa de liberdade	-	-	10º	1.251
Roubo simples	9º	2.942	-	-

Situação em 31/12/2020 e em 30/6/2021. Fonte: TJ-RJ em 13/9/2021

[Clique aqui para ampliar a imagem](#)

Os dez principais temas julgados pela área criminal foram praticamente os mesmos em 2020 e 2021. A violência contra a mulher é uma das preocupações da corte. Em novembro de 2020, foi lançado o aplicativo Maria da Penha Virtual, voltado para mulheres vítimas de violência doméstica. O objetivo é facilitar o acesso à Justiça. O TJ-RJ participa da iniciativa por meio da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (Emerj) e da Coordenadoria Estadual da Mulher Vítima de Violência Doméstica (Coem). Pela ferramenta, que pode ser acessada via web de qualquer dispositivo eletrônico, a vítima preenche um formulário simples, em que insere seus dados, os do agressor e as informações relativas à agressão sofrida.

PROCESSOS	2019	2020	2021
Distribuídos	447	439	280
Julgados	761	780	419
Acervo	430	404	528
Sobrestados	7	7	6

Situação em 31/12 e em 30/6/2021. Fonte: TJ-RJ em 15/9/2021

MOVIMENTO PROCESSUAL CÂMARAS CRIMINAIS

PROCESSOS	2019	2020	2021
Distribuídos	43.972	39.275	20.275
Julgados	60.777	63.643	28.457
Acervo	24.623	20.457	24.005
Sobrestados	78	51	61

Situação em 31/12 e em 30/6/2021. Fonte: TJ-RJ em 15/9/2021

Com a epidemia de Covid-19, os magistrados passaram a atuar de

forma telepresencial tanto nas audiências com advogados como nas sessões de julgamento. As audiências dos advogados com os desembargadores agora podem ser agendadas em link disponível na página de cada câmara no site do TJ-RJ. Foi criado o Balcão Virtual, que atende os advogados por videoconferência. O novo modelo foi bem aceito entre os desembargadores.

“A adaptação ao modo virtual foi muito tranquila e imediata. Nossos processos já eram todos eletrônicos. A epidemia e o isolamento aceleraram essa transição”, afirma a desembargadora **Maria Sandra Direito**, da 1ª Câmara. Já **Maria Angélica Guedes**, da 7ª Câmara, destacou a principal vantagem do modelo telepresencial. “Cito a oportunidade de participação efetiva dos patronos, mesmo de lugares longínquos, sem necessidade de deslocamento”, avaliou. Para ela, a única desvantagem é em relação ao sinal ruim da internet, “que ocorreu apenas em raríssimos casos”, diz. “Sem dúvida, o modelo poderá ser mantido mesmo após o término do período de emergência sanitária”, diz. Ainda não há previsão para o retorno presencial na área criminal.

ANUÁRIO DA JUSTIÇA RIO DE JANEIRO 2021

ISSN: 2178346-2

Edição: 2021

Número de Páginas: 164

Editora: Consultor Jurídico

Versão impressa: R\$ 40, exclusivamente na [Livraria ConJur](#)

Versão digital: acesse gratuitamente pelo site anuario.conjur.com.br e pelo app Anuário da Justiça

Veja quem apoiou esta edição do Anuário da Justiça Rio de Janeiro

Arruda Dias Lemos Advogados Associados

Ayres Britto Consultoria Jurídica e Advocacia

Basilio Advogados

Dannemann Siemsen Advogados

Décio Freire Advogados

Fontes Tarso Ribeiro Advogados Associados

Fux Advogados

IAB – Instituto dos Advogados Brasileiros

Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados



JBS S.A.
Luiz Antonio Alves Corrêa – Advogados
Machado Meyer Advogados
Moraes Pitombo Advogados
Nunes Ferreira, Vianna Araújo, Cramer, Duarte Advogados
Original 123 Assessoria de Imprensa
Paulo Lins e Silva Advogados
Pinheiro Neto Advogados
Refit
Sergio Bermudes Advogados
Técio Lins e Silva, Ilídio Moura & Advogados Associados

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2021-dez-04/tj-rj-apresenta-tendencia-legalista-area-criminal/>